

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.437, DE 2010

Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas, altera a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado NARCIO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.437, de 2010, de autoria do Poder Executivo, cria, na estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas.

Ademais, transfere o Museu de Biologia Professor Mello Leitão da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM – para o Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como altera a denominação dessa entidade para Instituto Nacional da Mata Atlântica.

A proposição também cria oitenta e três cargos em comissão do Grupo DAS destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, cujo provimento ficará condicionado à existência de dotação orçamentária e à alteração da estrutura regimental do Ministério.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a iniciativa legislativa em exame deverá ser analisada pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática;

Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A história da pesquisa científica e tecnológica no Brasil é marcada pela profunda desigualdade regional no acesso aos recursos aplicados no segmento. No intuito de romper com essa lógica injusta e fomentar o desenvolvimento equilibrado do País, ao instituir os fundos setoriais de ciência e tecnologia, o legislador optou por conferir tratamento diferenciado às localidades com dificuldades de acesso a investimentos nas diversas áreas do conhecimento científico. Nesse sentido, a legislação em vigor prevê a destinação de parcela significativa dos recursos desses fundos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

No entanto, passados mais de dez anos da criação do primeiro fundo setorial – o CT-Petro –, na prática, o volume efetivamente transferido para esses estados ainda está muito aquém dos percentuais assegurados pela legislação. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, embora dez fundos vinculados ao órgão sejam obrigados a aplicar pelo menos trinta por cento de seus recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em 2009, apenas cinco cumpriram as determinações previstas em lei na integralidade.

Um dos motivos para essa distorção consiste na escassez de instituições governamentais capazes de oferecer o suporte necessário para o planejamento, formulação e execução de políticas públicas de ciência e tecnologia voltadas especificamente para o desenvolvimento dessas regiões.

Diante desse quadro, consideramos plenamente meritória a iniciativa da criação do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste. O Centro atuará como núcleo de uma extensa rede de competências, envolvendo

universidades, institutos estaduais, empresas e centros de pesquisa, e terá como missão realizar estudos, desenvolver projetos interdisciplinares, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como executar ações no setor de ciência e tecnologia em áreas que tenham caráter estratégico para o progresso econômico e social do Nordeste brasileiro.

Da mesma forma, julgamos oportuna a criação do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal. A entidade viabilizará a instalação de infraestrutura de suporte a pesquisas de ponta no biosistema do Pantanal, além de exercer importante papel de integração e articulação das ações de ciência e tecnologia nessa região.

Além disso, neste momento em que a humanidade busca soluções urgentes para enfrentar a questão das mudanças climáticas e do aquecimento global, é imprescindível a adoção de medidas voltadas para a educação ambiental e o aperfeiçoamento da gestão de recursos hídricos e naturais. Nesse contexto, torna-se prioritária e estratégica a decisão de criação do Instituto Nacional de Águas, assunto que também é objeto da proposição em tela.

O projeto prevê ainda a transferência do Museu de Biologia Professor Mello Leitão – órgão atualmente integrante da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus – para o Ministério da Ciência e Tecnologia, com a nova denominação de Instituto Nacional da Mata Atlântica. O Museu, que se encontra sediado em Santa Tereza, no Espírito Santo, coleciona espécies de plantas e animais com fins científicos para a pesquisa biológica, principalmente referente à fauna e flora da Mata Atlântica.

Entendemos que a mudança proposta é meritória e compatível com as atribuições do MCT, haja vista que o Ministério já atua hoje como órgão supervisor de outras respeitadas entidades com foco de atuação nos principais biomas brasileiros e responsáveis pelo fomento à pesquisa, conservação e desenvolvimento sustentável, como o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e o Instituto Nacional do Semi-Árido.

Por fim, o projeto estabelece a criação de oitenta e três cargos em comissão, que serão alocados para o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, Instituto Nacional de Águas, Instituto Nacional da Mata Atlântica, Instituto Nacional do Semi-Árido, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Conselho Nacional de

Controle de Experimentação Animal e o próprio Ministério da Ciência e Tecnologia.

A medida, que terá impacto orçamentário da ordem de 5,3 milhões de reais anuais, justifica-se porque o funcionamento adequado das instituições de pesquisa criadas pelo projeto, assim como a modernização das demais entidades beneficiadas pela proposição, só serão alcançados com o fortalecimento das equipes técnicas e gerenciais nelas alocadas.

Em razão dos argumentos elencados, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.437, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado NARCIO RODRIGUES
Relator